

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 029/74

Parecer CEE-n° 328/74

INTERESSADO: ROSELY SZEJZOG

ASSUNTO : Matrícula em escola de 1º grau de candidato em
idade legal

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATORA Conselheira THEREZINHA FRAM

HISTÓRICO:

O Sr. Luiz Szejzog, responsável pela menor Rosely Szejzog, nascida em 27 de janeiro de 1966, dirige-se a este Conselho a fim de solicitar a efetivação da matrícula do ano de 1973 de sua filha, que cursou a 2ª série do 1º grau do Instituto de Educação Hebraico-Brasileiro Renascença.

O processo está bem instruído e contém toda as informações necessárias para o estudo do caso.

São peças do processo:

- 1) Requerimento do responsável pela aluna;
- 2) Atestado do Instituto de Educação Hebraico-Brasileiro Renascença e histórico escolar, comprovando que a aluna em questão cursou, no estabelecimento, a 1ª série, na qual se matriculou com menos de 7 anos; cursou em 1973 a 2ª série;
- 3) Avaliação do aproveitamento escolar na 2ª série, onde a aluna revelou bom desempenho nas várias matérias, bem como nos aspectos comportamentais e que foi aprovada para a 3ª série;
- 4) Material escolar comprobatório;
- 5) Atestado da psicóloga do estabelecimento

APRECIÇÃO:

Como se vê, trata-se de um caso de continuidade de estudos, que está exigindo a efetivação da matrícula da aluna em questão na 2ª série do ensino do 1º grau, do ano letivo de 1973, uma vez que foi matriculada na 1ª série, em 1972, com idade inferior a 7 anos.

Dado o aproveitamento apresentado pela aluna na 1ª e 2ª série e a apreciação da psicóloga do estabelecimento ----- a aluna apresenta bom desenvolvimento, não necessitando ----- do setor de psicologia, julgamos conveniente, do ponto de vista pedagógico e psicológico, que a aluna possa ter regularizada sua vida escolar, para assim poder continuar seus estudos.

CONCLUSÃO:

À vista do exposto, opinamos no sentido de parecer-CEE autoriza o Instituto de Educação Hebraico-Brasileiro Renascença a efetivar a matrícula da aluna Rosely Szejzog na 2ª série, do ano de 1973, convalidando todos os atos escolares por ela praticados na 1ª e 2ª séries.

São Paulo, 28 de janeiro de 1973.

Conselheira Therezinha Fram

Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida por Deliberação de 9 outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Isabel Sofia de Siqueira, Therezinha Fram, José Conceição Paixão e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

c\:,v ::"""! : c ' 1.. ;""'i'^'ic ". '. :.c ■; : : ':-.■;; c;;'----y:-:::.' "j ■. ,1 :■ j-:Ç:jí' . : ■ v .' : ". '■a.r;:,r' ■■ :: :.v: ' : "• : ;■. 1.;.:- ".c;" ■■.;;■ ,: : ?:■;" • <'.; ;, 1-■ ■ -.'1'.. .''' . ' 1^r''/'Í. oor~;:., lie:, ' . 1 • '••'•;...""■;■ -..e- í ■;:(■•:■ c e-:: c 1 -::." :•: ;:•■•.■":• ti- ;:■:■ "í i ;;■•: '■ '■ :

```

. "■          ...:..lo.      16      ■
■-          :l:,,:irr      ,  .■      ,
Ü->:".i,:.■:"■■."          >.:!,:.'
1.:,-::;v-::  i::.]■;:
:-\."-
                                i.('I: vor;'
```

cc::; • r, t e r. o i r:... i ■; • ' lí-rila lei" ieli> , :-a<'.'i' o í^r-
1 ie outuljro de l.li- ;.il;<~ t:. ccr.c sev: ürtcer, roí'
celllciv.';li o õprova ce nc eefs*'c hc>-, ::.'■ r; i:r ca , ;■,
cene].;;;: -■ ô.c '.-'eivo cē\ lo::i;:':.l,' : vir?. ,■
- X* íi G C 1.'■" "' ' . ' . ' . :■: " ' . ■
li'!:::'" 1 CTJ.G'.~:1."."'"'ÍX" O Í-" I .1 f-
'í 1 £'■ 1 1 ;'■;'"'

```

:,í"ueirí:.    '--'l. ■' .  T'í. ~ i:lv'/.    ir-U:,.    =. c oc
'c...c oi ■■.f ■•, ' . ■    . ;:: i::: o    t,    ■'c-i-.-.c    l:
■"! lalj.e?    c.;\    i iv.v ,.

```

```
e. )      Ccrx      eileiry,      . ■•".r-i." '      ce
iour-cl::'      li"      ::i.otio      !c:l:'■ ■■.■
                        rreGidcxe
```